

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS, pessoa jurídica de representação, inscrita no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, nesta Capital, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato regularmente representado por seu Presidente **Sr. NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE**, e, ainda pelo Tesoureiro Sr. **CLODOIR FERNANDES VARGAS**, de outro lado, **ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS – SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na CNPJ sob número 09.579.868/0001-62, com endereço na Rua Nortelândia nº 985, sala 3, Bairro Santa Fé (fone 67 – 3326-77-98) nesta Capital, neste ato representada pelos sócios **JORGE BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 2.861 e **BRUNO BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 8.604, doravante designada de **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

1. Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços consistente na elaboração de cálculos para apuração do quantum destinado aos filiados do **CONTRATANTE**, limitados aqueles relacionados nos autos do processo judicial registrado sob número 001.99.0023704-3, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande.

Parágrafo primeiro – Considerando que houve coisa julgada no processo descrito no caput da cláusula primeira, necessário se faz a apuração dos valores de cada servidor filiado ao



CONTRATANTE, relativamente a diferença do adicional por tempo de serviço a que fazem jus os servidores.

Parágrafo segundo – Em obediência ao comando sentencial o cálculo a ser elaborado pelo CONTRATADO compreenderá o período de maio de 1994 até a presente data, devendo esse cálculo ser feito mês a mês, para cada filiado do CONTRATANTE, relacionado nominalmente no autos do processo judicial, de tal sorte, a satisfazer a disposição contida no artigo 614, II, do Código de Processo Civil.

2. A elaboração dos cálculos para fins de cumprimento da sentença ficará sob responsabilidade exclusiva dos advogados da CONTRATADA.

3. A CONTRATADA, entre outras tarefas, deverá realizar as seguintes providências, aqui apresentadas por amostragem:

Conversão de todos os arquivos do formato pdf para o formato txt.

Identificação dos campos chaves e dos campos dependentes das fichas financeiras.

Modelagem do banco de dados para inserção dos campos acima descritos.

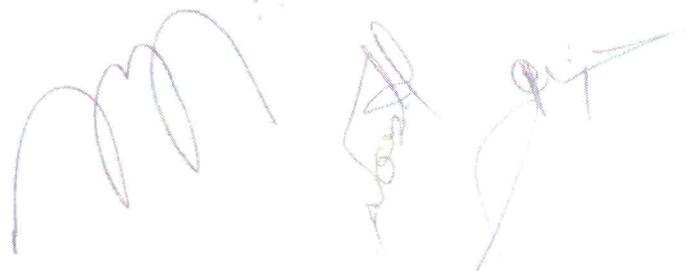
Criação do software que lê os arquivos contendo as fichas financeiras e identificando as informações de número da folha, descrição da folha, matrícula, nome, data admissão, rubricas para o calculo, remuneração, entre outras, de forma tabulada para serem inseridas no banco de dados.

Identificação de variáveis e criação de procedimento para realização do calculo.

Aplicação de índices de correção e juros para os valores encontrados

Criação de relatórios para a demonstração dos resultados

4.- Para fins de elaboração dos cálculos a CONTRATADA poderá contratar profissionais habilitados, bem como fornecer equipamentos de informática e ainda fornecer materiais de expediente indispensáveis à execução dos cálculos.



Parágrafo segundo – As despesas descritas no parágrafo anterior serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive sendo a ela atribuída a responsabilidade pelo pagamento de tributos e taxas, sendo certo que o CONTRATANTE se eximirá de qualquer responsabilidade no âmbito trabalhista, tributário, cível, etc.

5. A CONTRATADA se compromete a executar o serviço, objeto desta contratação, até o final do mês de junho de 2008.

6. O CONTRATANTE se obriga a pagar o valor de R\$-120,00 (cento e vinte reais), para cada um de seus filiados nomeados nos autos do processo judicial, com direito ao recebimento do valor da diferença do cálculo do adicional por tempo de serviço.

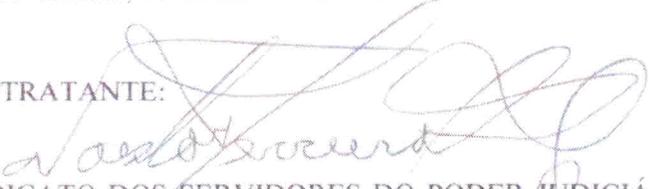
7 O CONTRATANTE fará o pagamento do montante devido à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira vencível em 10 de junho de 2008 e as demais no dia 10 dos meses subseqüentes.

8. Parágrafo único – A CONTRATANTE se obriga ao pagamento de forma direta à CONTRATADA e, assim sendo, esta não possui qualquer compromisso com os filiados do CONTRATANTE, ficando ainda consignado que eventual inadimplência por parte dos filiados quanto ao pagamento contido no caput da cláusula quarta, deverá ser assumido pelo CONTRATANTE, de tal sorte a não produzir qualquer prejuízo à CONTRATADA. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

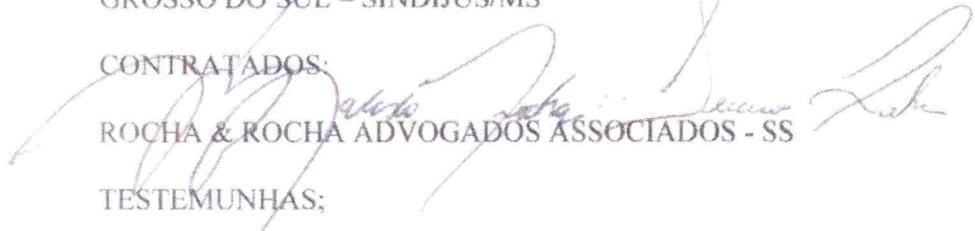
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias e um só efeito, na presença das testemunhas aqui signatárias.

Campo Grande., 30 de maio de 2.008.

CONTRATANTE:


SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS

CONTRATADOS:


ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SS

TESTEMUNHAS;

nome: Carolina Balho de Alencar
CPF: 829.132.181-72

2 - Mag. C. de S. F.
nome: MAGNUM CARVALHO dos Santos
CPF: 984.871.581-34

